LEI Nº 43

A Câmara Municipal da Lapa decretou, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei,

Altera o artigo 81 do Código das Posturas Municipais.

Art. 1º - O artigo 81 do atual Código de Posturas Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 – O gado vacum será morto por meio de estilete ao bulbo raquidiano, e em seguida sangrado para completo esgotamento de sangue.

Parágrafo 1º - Essa matança será procedida das 12 às 17 horas, com exceção dos domingos e sábados de aleluia, devendo nesta data o gado ser abatido das 4 às 6 horas e sua carne vendida no mesmo dia.

Parágrafo 2º - A matança de touros só é permitida de 15 de março a 15 de agôsto.

Parágrafo 3º - Aos infratores do presente artigo será aplicada a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) será cobrado o dobro em caso de reincidência.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Lapa, em 27 de Maio de 1949

Octavio José Kuss
Prefeito Municipal